GOVERNO DE
CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI
ADM 2021 - 2024

CONVOCAÇÃO Nº.001/2022 - ADM

Caldas Novas-GO, 07/01/2022.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, Kleber Luiz Marra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente;

Com base no juízo de oportunidade e conveniência, pois o ato convocatório satisfaz o interesse público, tendo em vista a necessidade de suprir os órgãos municipais de servidores para o bom andamento dos serviços públicos, sendo a oportunidade de se praticar o ato convocatório, tendo em vista a proximidade do vencimento do concurso;

Fundamentado no Parecer Jurídico nº. 026/2022 de lavra do Diretor da Procuradoria Geral do Município, Tiago Andrade Moreira, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 31.958;

CONVOCA

as pessoas a seguir relacionadas, todas aprovadas no Concurso Público nº. 001/2015, para nomeação e posse nos respectivos cargos, devendo apresentar a documentação prevista no Anexo V do Edital de Concurso Público nº.001/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos contados a partir da data de publicação da presente convocação.

NOME	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	RESULTADO CLASSIFICAÇÃO FINAL
ROBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA	TOPÓGRAFO	1524005476	3º - Reserva Técnica
FLÁVIO SANTOS SILVA	FISCAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES	1524002484	7º - Reserva Técnica
LUCAS SILVA MIRANDA	FISCAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES	1524007447	8º - Reserva Técnica
RAPHAEL CANDIDO GUIMARÃES	FISCAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES	1524007142	9º - Reserva Técnica
MIRON AUGUSTO CORREIA GUEDES	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1524007877	14° - Reserva Técnica
MAYKO TÚLIO VIEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1524002850	15° - Reserva Técnica
ANA PAULA PIMENTA CARNEIRO CORREIA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1524007200	16° - Reserva Técnica
CYNARA LINO CARNEIRO FONSECA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1524006809	17° - Reserva Técnica
NILTON CEZAR VASCONCELOS SILVA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1524007752	18° - Reserva Técnica

Deve ser apresentada documentação referida no Anexo V do Edital do Concurso, necessários ao cadastramento de pessoal, bem como relatório médico atestando que o nomeado está apto física e mentalmente pela Perícia Médica do Trabalho do Município de Caldas Novas, em conformidade com o item 14.3 do Edital.

GOVERNO DE
CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI
ADM 2021 - 2024

Notificamos aos convocados que deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, sito à Avenida Orcalino Santos, n° 283, Centro, CEP: 75680-013, Caldas Novas/GO, Fone: 3456-1350, nos horários compreendidos das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min munidos dos documentos necessários, descritos no Anexo V do Edital. Os convocados que não comparecerem e não apresentarem as condições e documentações previstas no Edital de Concurso Público nº.001/2015, no prazo previsto acima, perderão o direito à vaga.

Caldas Novas-GO, 07 de Janeiro de 2022.

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

GOVERNO DE
CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI
ADM 2021 . 2024

PARECER JURÍDICO nº. 026/2022

Assunto: Convocação de Candidatos – Concurso nº 001/2015.

A Procuradoria Geral do Município, representada por este signatário, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal emite parecer sobre a possibilidade de convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n°. 001/2015.

O nobre Prefeito argumentou verbalmente para este Diretor que o Município precisa se prover de um Topógrafo tendo em vista que o cargo está vago, não havendo nenhum servidor exercendo esta função, o que inviabiliza os trabalhos da secretaria de obras, de habitação, dos processos de regularização fundiária, dentre outros procedimentos que exigem os serviços de topografia. Além disso sustentou que o Município tem um *déficit* de agentes de trânsito, o que tem inviabilizado a efetiva gestão e fiscalização do trânsito municipal, principalmente nos períodos de maior fluxo turístico, como finais de semana, feriados e férias escolares,

Primeiro, registramos que o Concurso Público n°. 001/2015, conforme se depreende do Decreto Municipal n°. 850/2021 e seus anexos, ainda está válido, porque houve a suspensão do seu prazo de validade enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública no âmbito do município de Caldas Novas. A situação de calamidade pública foi declarada pelo Decreto Municipal de n°. 2.153/2020 (anexo), prorrogada pelo Decreto Municipal de nº. 2.461/2021 (anexo), e perdurou até o dia 31 de Dezembro de 2021. Os fundamentos que sustentam a suspensão do prazo de validade do concurso até 31/12/2021, estão devidamente lançados no parecer jurídico anexo emitido pelo Dr. Leonardo Oliveira Rocha, advogado e assessor jurídico do município, no dia 23/04/2021.

Apenas para reforçar os fundamentos que justificam a prorrogação do concurso até 31/12/2021 passamos a tecer as seguintes considerações.

O Concurso Público n°. 001/2015 teve sua homologação em 29 de março de 2016, conforme Decreto Municipal n°. 357/2016, retificado pelo Decreto Municipal nº. 850/2016. Depois prorrogado por mais 02 (dois) anos a partir de 29/03/2018 pelo Decreto Municipal nº. 349/2018 (anexo), ou seja, venceria em 29/03/2020.

Em 20/03/2020, faltando 09 (nove) dias para o vencimento do prazo do concurso, houve a suspensão do seu prazo de validade do concurso por força do disposto na Lei Complementar n°. 173/2020 que em seu Art. 10° assim dispôs:

> Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

O Decreto Legislativo (DLG) nº 6, de 2020 vigorou até 31 de Dezembro de 2020, mas como devidamente fundamentado no parecer jurídico anexo emitido pelo Dr. Leonardo Oliveira Rocha, citado em linhas anteriores, o prazo do concurso se suspendeu enquanto perdurasse a situação de calamidade pública no município, notadamente até 31/12/2021.

Em consonância com isso, foi aprovado na Câmara Federal e no Senado Federal, no dia 16/12/2021, o Projeto de Lei nº. 1.676/2020 (anexo) que altera o Art. 10 da Lei Complementar para suspender os prazos dos concursos públicos até 31/12/2021, e inclusive o Autógrafo de Lei já foi encaminhado para sanção do Presidente da República.

É aplicável ao presente caso, por analogia, o entendimento do STF na ADI nº 6625, quando a Corte Máxima decidiu que, embora a vigência da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19, esteja, de forma tecnicamente imperfeita, vinculada à do DLG nº 6, de 2020, que decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, vencido em 31 de dezembro de 2020, não se pode excluir a conjectura de que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas extraordinárias pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença. Segundo o Tribunal, a prudência aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979, de 2020, continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia.

Ora, se, mesmo sem previsão expressa em texto legal, entendeu o STF que a Lei nº 13.979, de 2020, deveria ser considerada em vigor além do prazo literalmente previsto para sua vigência, com mais razão pode ser considerado válida a prorrogação da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, ante a vedação de contratação até o final de 2021, previsto na Lei Complementar nº 173, de 2020. O fundamento, no caso, é o mesmo: enfrentar os efeitos da pandemia de covid-19, ainda em andamento, mesmo com o fim da vigência do DLG nº 6, de 2020. Além disso, hoje os arts. 167-C e 167-D da Carta Magna preveem que o Poder Público pode adotar medidas para o enfrentamento não só da calamidade pública em si, mas também de seus efeitos sociais e econômicos, que podem perdurar por prazo superior ao da decretação oficial do estado de calamidade. Nesse espírito, portanto, é legítima a essência do caso em análise.

Isto posto, firmo o entendimento de que é possível sim a convocação de candidatos aprovados no concurso desde que ocorridas até o dia 09/01/2022, por ser o prazo final de validade do concurso, tendo em vista que, quando da sua suspensão restavam 09 (nove) dias do seu vencimento, tendo este prazo voltado a fluir em 01/01/2022, pois a situação de Calamidade Pública não foi prorrogada.

Oriento que o Departamento de Recursos Humanos certifique a ordem classificatória para as convocações e, por prudência, providencie a comunicação da suspensão e convocações junto aos organizadores dos concursos, no caso a UFG (Universidade Federal de Goiás), embora, depois de homologado o concurso, a gestão da convocação dos candidatos passa a se do órgão público, não da instituição que realizou o certame.

Por fim, para atendimento do disposto no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a contabilidade do município deverá providenciar a declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como, em atendimento à Instrução Normativa nº. 015/2012 do TCM/GO, juntar Certidão do Limite Prudencial da Despesa Total com Pessoal. Caso quaisquer dos limites relacionados acima tenha sido ultrapassado, certificar quais medidas poderão ser adotadas visando retornar aos limites legais durante o exercício corrente.

S.M.J.

Caldas Novas/GO 04 de Janeiro de 2022.

Assinado Digitalmente

TIAGO ANDRADE MOREIRA
DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/GO 31.958
DECRETO MUNICIPAL Nº. 069/2021

TIAGO ANDRADE MOREIRA:01973205114

Assinado de forma digital por TIAGO ANDRADE MOREIRA:01973205114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=TIAGO ANDRADE MOREIRA:01973205114
Dados: 2022.01.07 19:39:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

Parecer Jurídico
Solicitante: Poder Executivo (Município de Caldas Novas)
Objeto: Suspensão do Prazo de Validade do Concurso Público
Fundamento Legal: Lei Complementar nº 173/2020

I – Relatório:

Trata-se de consulta encaminhada pelo gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Caldas Novas-Goiás, referente a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015, por força da calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19 e em razão da edição da Lei Complementar nº 173/2020.

É o sucinto e necessário relatório.

II – Parecer:

Sensível aos efeitos da Pandemia do COVID-19, que resultaram em uma série de dificuldades impostas ao Município de Caldas Novas, o Prefeito Municipal pretende, com a publicação de Decreto Municipal, suspender os prazos de validade dos editais de concursos públicos já homologados.

A jutificativa está respaldada nas dificuldades financeiras que impediram o Município de assimir despesas com novos servidores durante o período de pandemia, bem como diante da necessidade de reposição de cargos que sofreram vacância durante o mesmo período.

De fato, a pandemia de COVID-19 no Brasil teve início em 26 de fevereiro de 2020 e, desde então, afetou a substancialmente a vida das pessoas e a economia do país.

No Estado de Goiás já foram publicados 40 (quarenta) Decretos durante o periodo de pandemia, deflagrando a situação de emergência,

Digitalizado com CamScanner

de calamidade pública, impondo o isolamento social e regulamentando o funcionamento de órgãos públicos e setores privados, conforme ordem cronológica que segue:

01. Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 - Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

02. Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020 - Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

03. Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

04. Decreto nº 9.638, de 20 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e dá outras providências.

05. Decreto nº 9.643, de 25 de março de 2020 - Regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

06. Decreto nº 9.644, de 26 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

07. Decretos legislativos nº 501, 502 e 503 de 25 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020.

08. Decreto nº 9.645, de 03 de abril de 2020 - Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

09. Decreto nº 9.647, de 06 de abril de 2020 - Cria o Comitê Estadual Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 no Estado de Goiás.

10. Decreto nº 9.649, de 13 de abril de 2020 - Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

11. Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 - Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

12. Decreto nº 9.654, de 23 de abril de 2020 - Dispõe sobre a utilização de benefícios fiscais nos termos em que especifica.

13. Decreto nº 9.655, de 23 de abril de 2020 - Dispõe sobre a possibilidade de os servidores públicos se tornarem voluntários para prestação de serviços humanitários ou trabalhos sociais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Digitalizado com CamScanner

14. Decreto nº 9.656, de 24 de abril de 2020 - Altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, o qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

15. Lei nº 20.771, de 06 de maio de 2020 - Permite aos municípios o uso de recursos repassados pelo Estado de Goiás, por emendas parlamentares, em ações de combate ao COVID-19.

16. Lei nº 20.772, de 08 de maio de 2020 - Autoriza a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários ao Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

17. Lei nº 20.773, de 08 de maio de 2020 - Institui o Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental - REL como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás, provocada em razão da decretação de estado de calamidade pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

18. Decreto nº 9.668, de 28 de maio de 2020 - Institui o Portal Goiás Digital, determina aos órgãos da Administração Pública estadual a atualização urgente das suas Cartas de Serviços, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

19. Decreto nº 9.669, de 28 de maio de 2020 - Altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, o qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

20. Lei nº 20.795, de 10 de junho de 2020 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual de Goiás a firmar termo de colaboração entre a Administração Pública e a FUNDAHC – Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás para a operação, e/ou gestão de Hospitais de Campanha.

21. Decreto nº 9.674, de 10 de junho de 2020 - Dispõe sobre a limitação de atividades na região do Rio Araguaia que impliquem em aglomeração de pessoas para lazer e turismo, como forma de combate à disseminação da COVID-19 no Estado de Goiás.

22. Decreto nº 9.675, de 16 de junho de 2020 - Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a celebrar e a manter os contratos temporários que especifica.

23. Decreto nº 9.677, de 18 de junho de 2020 - Altera o decreto nº 9.649, de 13 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

24. Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020 - Altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

25. Decreto nº 9.687, de 1º de julho de 2020 - Dispõe sobre a suspensão dos prazos de processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Goiás, nos termos que especifica.

Digitalizado com CamScanner

26. **Decreto nº 9.691, de 8 de julho de 2020** - Declara, no âmbito do território estadual, estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

27. **Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020** - Altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

28. **Decreto nº 9.700, de 27 de julho de 2020** - Altera o sistema de revezamento implementado no art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020.

29. **Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020** - Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. (Criação da Secretaria de Estado da Retomada).

30. **Lei nº 20.821, de 04 de agosto de 2020** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências (LDO 2021) - Estabelecendo que as prioridades do governo permanecem sendo a saúde e educação, e com possibilidade de adequações em razão dos impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus.

31. **Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020** - Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

32. **Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020** - Determina a volta do servidor público estadual ao trabalho presencial não se aplicando aos funcionários com 60 anos ou mais; com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; gestantes e lactantes com filhos de até 12 meses.

33. **Decreto nº 9.770, de 22 de dezembro de 2020** - Governo de Goiás determina que servidores públicos podem atuar em escalas semanais de trabalho presencial e remoto. Grupos de risco continuam em teletrabalho integral, demais servidores devem seguir as diretrizes definidas por cada pasta, de acordo com suas necessidades.

34. **Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021** - Prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

35. **Decreto nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021** - Estabelece medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas.

36. **Lei Ordinária nº 20.967, de 11 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a suspensão do feriado da terça-feira de Carnaval no ano de 2021.

37. **Decreto nº 9.819, de 27 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, para estabelecer o regime de teletrabalho em suas unidades administrativas durante a situação de emergência em saúde pública em Goiás nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

38. **Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021** - Dispõe sobre a retomada do revezamento das atividades econômicas no Estado de Goiás que se inicia com 14 dias de suspensão seguidos por 14 dias de funcionamento, sucessivamente.

39. **Decreto nº 9.829, de 16 de março de 2021** - Adota-se o sistema de revezamento das atividades presenciais na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente, para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

40. **Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021** - Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus.

O Governo Federal publicou no dia 27 de maio de 2020 a **Lei Complementar nº 173/2020**, criando o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Referida norma, além de autorizar o auxílio fiannceiro a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, para enfrentarem a crise financeira imposta pela pandemia, estabeleceu condições aos Entes Federativos com o objetivo de conter despesas públicas, dentre as quais as proibições que impactam nos funcionalismo público.

No ponto específico que interessa a presente consulta, temos como referência na legislação que os concursos públicos têm validade de, no máximo, 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2(dois) anos.

Entretanto, a Lei Complementar nº 173/2020 disciplinou que:

> ***Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.***
> ***§ 1º (VETADO).***
> ***§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.***
> ***§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.***

Digitalizado com CamScanner

O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020.

Entretanto, **o Supremo Tribunal Federal – STF prorrogou o estado de Calamidade Pública para todos os Estados, conforme decisão proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 6625.**

O Governo de Goiás publicou 07 de janeiro de 2021, no suplemento do Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 9.778, que prorroga até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, por causa da pandemia do coronavírus.

Da mesma forma, o Senado Federal aprovou, em 13 de abril de 2021, o Projeto de Lei que prorroga a situação de emergência em saúde pública até no país decorrente do coronavirus até o fim de 2021, dependendo ainda de aprovação pela Câmara dos Deputados.

O Conselho Nacional de Justiça-CNJ **recomendou** aos Tribunais do país que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.

RECOMENDAÇÃO N. 64, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, estabelece o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

CONSIDERANDO o obrigatório atendimento ao princípio da economicidade e ao interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização dos certames, sem a possibilidade de nomeação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Pedido de Providências nº 0002580- 32.2020.2.00.0000, na 63ª Sessão Virtual, realizada em 17 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º **Recomendar aos tribunais que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.** (redação dada pela Recomendação n. 96, de 9.4.2021)

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considerar-se-ão os concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário com prazos de validade não expirados até a data da publicação desta Recomendação.

§ 2o Na hipótese de prorrogação, os prazos serão retomados a partir de 1o de janeiro de 2022. (redação dada pela Recomendação n. 96, de 9.4.2021).

Art. 2º Os tribunais darão ampla publicidade aos atos relativos aos certames cujos prazos de validade foram prorrogados em veículo oficial e nos respectivos sites institucionais.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Dentro desta orientação, inafastável o entendimento sobre a pertinência da prorrogação de suspensão pretendida pelo Prefeito Municipal.

III – Conclusão:

Digitalizado com CamScanner

Expostos os fatos e com fundamento na legislação mencionada, manifesto pela viabilidade da pretensão do Prefeito de Caldas Novas em publicar o Decreto Municipal destinado a manter a suspensão do prazo de vencimento dos concursos municipais já homologados ao tempo em que foi decretada a calamidade pública.

Caldas Novas-GO, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140

Digitalizado com CamScanner

DECRETO Nº 2.153/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal nº 711/2020, e confere outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 711/2020, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Caldas Novas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID – 19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2021.**

Art. 2º Os demais dispositivos continuam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS-GO, aos trinta e um dias de dezembro de 2020.

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO

Digitalizado com CamScanner

DECRETO MUNICIPAL N° 850/2021 **DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

"Suspende o prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2015 e determina outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os fundamentos do parecer jurídico anexo, o período de excepcionalidade e as expectativas de vacâncias de cargos efetivos na administração pública, em razão dos requerimentos de aposentadoria realizados por servidores deste município;

CONSIDERANDO a vedação legal imposta pela Lei Complementar nº.173/2020 de se realizar concursos públicos 31/12/2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso pelo período que perdurar a situação de Calamidade Pública no âmbito municipal declarado através do Decreto Municipal nº. 2.153/2020 o prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2015.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um).

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil de vinte e um. (23/04/2021)

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Digitalizado com CamScanner

DECRETO Nº 2.461, DE 16 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

"Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Caldas Novas".

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás, por meio do GOVERNADOR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 2º do art. 1º da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100010037566, editou o Decreto Estadual de nº. 9.960, de 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual de nº 9.960, de 30 de setembro de 2021, em vigor, prorrogou a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de nº. 9.960/2021, em seu Art. 1º dispõe que "Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), exclusivamente para a aplicação da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, e do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº. 1.838, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre normatização das atividades no âmbito do município de Caldas Novas em razão da Pandemia do COVID 19 e dá outras providências, encontra-se em vigor, com prazo indeterminado, conforme o Art. 23;

CONSIDERANDO por fim, o risco de nova disseminação e continuidade da pandemia em Caldas Novas, tratando-se ainda de uma das maiores cidades turísticas do país, senão do mundo; encontrando-se nesse mês de dezembro em época de temporada e datas comemorativas e, sendo de notório conhecimento de toda população, que circula em nosso meio uma nova variante denominada ômicron;

DECRETO:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, de que trata o Art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Caldas Novas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caldas Novas, 16 de dezembro de 2021.

KLEBER LUIZ MARA

Prefeito de Caldas Novas-GO

Gestão 2021/2024

Caldas Novas - GO,
sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Diário Oficial Eletrônico

Nº 883

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2018

Município de Caldas Novas - GO

Código de Verificação: **20211639745177** Token de Segurança: **4AD7F630-5F37-11EC-974F-A986F35D94AA**

PODER EXECUTIVO

DECRETO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público o DECRETO nº 2461/2021 que ***"Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Caldas Novas".*** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas – GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20211639767809

DECRETO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público o DECRETO nº 2462/2021 que ***"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".*** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas – GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20211639771361

DECRETO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público o DECRETO nº 2463/2021 que ***"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".*** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas – GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20211639771393

PORTARIA

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Secretário de Fazenda e Gestão Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a Portaria: 780/2021, que ***"Revoga portaria de diária para viagem nº 744/2021 e dá outras providências.".*** GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS.
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20211639764412

PORTARIA

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Secretário de Fazenda e Gestão Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público as Portarias: 757/2021, 758/2021, 759/2021, 760/2021, 761/2021, 762/2021, 763/2021, 764/2021, 765/2021, 766/2021, 767/2021, 768/2021, 769/2021, 770/2021, 771/2021, 772/2021, 773/2021, 774/2021, 775/2021, 776/2021, 777/2021, 778/2021, 779/2021, que ***"Dispõe sobre diária de viagem dá outras providências.".*** GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS.
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20211639764481

DEMAE

CONTRATO

TERMO ADITIVO VI, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2017.

Contrato Nº: 162/2017
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CONTRATADA: J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 053/2017, Pregão Presencial
VIGÊNCIA: De 01 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

RAFAEL MARRA E SILVA
Diretor Geral do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto

Código da Publicação:
20211639745438

CONTRATO

TERMO ADITIVO V, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2018.

Contrato Nº: 007/2018
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS
CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
INSCRITA NO CNPJ/MF: Nº09.238.990/0001-75
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA

DECRETO Nº 349/2018 **DE 22 DE MARÇO DE 2018**

"Prorroga, por mais dois anos, a partir de 29/03/2018, o concurso para o provimento de vagas do quadro permanente da Administração Direta da Prefeitura de Caldas Novas e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a partir de 29/03/2018, concurso para o provimento de vagas do quadro permanente da Administração Direta da Prefeitura de Caldas Novas, de conformidade com o Edital de Concurso Público nº 01/2015, Item 16.1 das disposições finais[1].

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018).

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA
Prefeito do Município de Caldas Novas - GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este DECRETO com afixação no placard do município. Caldas Novas, 22/03/2018.

Responsável pelo Placard

[1] *"O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período".*

SENADO FEDERAL

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.

.....

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no **caput** do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pl-20-1676 sanção

DECRETO Nº 357/2016 **DE 29 DE MARÇO DE 2016**

"Homologa resultado final do Concurso Público para o provimento de vagas do quadro permanente da Administração Direta da Prefeitura de Municipal de Caldas Novas, e dá outras providências.".

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao edital nº 001/2015, à vista do relatório apresentado pela Universidade Federal de Goiás – UFG, realizadora do concurso para o provimento de vagas do quadro permanente da Administração Direta da Prefeitura de Caldas Novas, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º. A relação dos nomes dos candidatos aprovados e a respectiva classificação em ordem decrescente da pontuação final obtida fazem parte do ANEXO I que integram o presente Decreto.

Art. 4º – A homologação dos candidatos concorrentes para o cargo de Agente Municipal de Trânsito está condicionada à conclusão do curso de formação.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (29/03/2016).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este DECRETO com afixação no placard do município. Caldas Novas, 29/03/2016.

Responsável pelo Placard
Secretaria de Administração

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA
Prefeito do Município de Caldas Novas – GO

Anexo I

CENTRO DE SELEÇÃO UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - CENTRO DE SELEÇÃO

PREFEITURA DE CALDAS NOVAS
EDITAL 001/2015
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CALDAS NOVAS - **RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

22 de março de 2016

Cargo: C226 TOPÓGRAFO

Candidato(a)	Inscrição	Identidade	Nota PO	Classif.
IZAIAS GUIMARÃES DOS SANTOS	1524004881	5381992 - SSP/GO	58	1
ALEXANDRE ALVES	1524008227	4700839 - DGPC/GO	50	2
ROBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA	1524005476	4144135 - DGPC/GO	44	3

Total: **3**

DECRETO Nº 502/2016 **DE 12 DE MAIO DE 2016**

"Homologa resultado final do Concurso Público para o provimento de vagas do quadro permanente da Administração Direta da Prefeitura de Municipal de Caldas Novas, e dá outras providências.".

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Após o curso de formação, fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao edital nº 001/2015, à vista do relatório apresentado pela Universidade Federal de Goiás – UFG, realizadora do concurso para o provimento de vagas no cargo de Agente Municipal de Trânsito, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º. A relação dos nomes dos candidatos aprovados e a respectiva classificação em ordem decrescente da pontuação final obtida fazem parte do ANEXO I que integram o presente Decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (12/05/2016).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este DECRETO com afixação no placard do município.
Caldas Novas, 12/05/2016.

Responsável pelo Placard
Secretaria de Administração

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA
Prefeito do Município de Caldas Novas – GO

CENTRO DE SELEÇÃO UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - CENTRO DE SELEÇÃO

PREFEITURA DE CALDAS NOVAS
EDITAL 001/2015
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CALDAS NOVAS - **RESULTADO FINAL DO CONCURSO - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**
10 de maio de 2016

Cargo: C204 AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Candidato(a)	Inscrição	Identidade	Nota PO	Nota CF	PF	Classif.
ZACARIAS PEREIRA NEPOMUCENO	1524009120	2313366 - SSP/DF	62	19	81	1
CAIO FERNANDO DE SOUZA SILVA	1524002227	4785186 - SPTC/GO	62	19	81	2
ALAM CASSIO DA SILVA	1524002300	3952404 - SSP/GO	60	19	79	3
ISAIAS LUIZ ABADIA	1524000280	4995937 - DGPC/GO	60	17	77	4
FLAVIO SOUZA PEREIRA	1524008912	1433835 - SSP/DF	56	18	74	5
WILLEN ROBERT CORREA SANTOS	1524008032	GO - DGPC/GO	58	16	74	6
MARIO LUCIO FONSECA JUNIOR	1524006810	3757872 - SPTC/GO	54	18	72	7
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	1524008008	322991663 - SSP/SP	54	17	71	8
SERGIO ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA	1524002913	2161854 - DGPC/GO	50	20	70	9
JOSÉ DE OLIVEIRA ZENHA NETO	1524006316	5080086 - SPTC/GO	52	18	70	10
RICHARD BRENO BONATELLI SOARES ALVES	1524005807	4847411 - SSP/GO	52	18	70	11
LAUIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	1524005622	3903565 - DGPC/GO	52	17	69	12
WELITON CARLOS GALVAO	1524009852	2616771 - SSP/GO	54	15	69	13
MIRON AUGUSTO CORREIA GUEDES	1524007877	2199124 - SSP/GO	46	20	66	14
MAYKO TÚLIO VIEIRA DE OLIVEIRA	1524002850	5622119 - SSP/GO	46	19	65	15
ANA PAULA PIMENTA CARNEIRO CORREIA	1524007200	4412052 - SSP/GO	46	19	65	16
CYNARA LINO CARNEIRO FONSECA	1524006809	4346266 - SPTC/GO	46	19	65	17
NILTON CEZAR VASCONCELOS SILVA	1524007752	5558859 - SSP/GO	48	17	65	18
JOAO BATISTA DA SILVA JULIO	1524004248	1937120 - SSP/DF	48	15	63	19
PAULO RENATO GOMES	1524000580	3926869 - DGPC/GO	44	17	61	20
GLEISSON DA SILVA ALVARENGA	1524003749	4640608 - SSP/GO	46	15	61	21
GIULLIANO PERES SANTOS	1524006368	4144242 - DGPC/GO	42	17	59	22
MAURY SILVA GERALDINO	1524008230	4509013 - DGPC/GO	42	17	59	23
CLEITON JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS	1524009730	3589496 - DGPC/GO	44	15	59	24
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	1524008203	4763691 - DGPC/GO	44	14	58	25
LUCIANO AVELINO GOMES	1524006988	1678354 - SSP/DF	40	17	57	26
IURI DIAS DE SOUZA	1524010088	990066347 - SSP/BA	40	15	55	27
REINALDO MOREIRA DE LIMA	1524008327	4021234 - DGPC/GO	40	14	54	28

Total: **28**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informamos que consta na Lei Orçamentária do ano de 2022 a seguinte dotação orçamentária:

SMT SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	18.1801.15.122.7001.8014.319011.100 – VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL
MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇAO	03.0354.15.452.7016.8113.319011.100 - VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL

Com valor estimado em R$ 427.341,28 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), que existe saldo suficiente para acudir a despesa com a convocação de 09 (nove) novos servidores, sendo 05 (cinco) agentes municipais de transito 01 (um) topografo e 03 (três) fiscal de postura e edificações, através da convocação nº 001/2022 ADM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Ressaltamos que a referida despesa será gerada na ficha **20221769 e 20220306**, conforme dotação orçamentária disponibilizada no quadro acima, e que a mesma possui saldo orçamentário suficiente para cobertura da contratação.

Informa ainda para fins de atendimento ao disposto no inc.II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município.

Seção de Contabilidade,

Caldas Novas – GO, 06 de janeiro de 2022.

Departamento Contábil

GOVERNO DE
CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

I - IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO - 2022

Dotação orçamentária inicial - pessoal e encargos sociais em 2022	**179.769.129,63**
Despesa estimada com pessoal e encargos sociais - janeiro a dezembro de 2022 - sem a convocação proposta	192.658.137,79
AUMENTO de gastos com pessoal ocasionaldo pela realização do aumento	427.341,29
Despesa estimada com pessoal e encargos sociais - janeiro a dezembro de 2022 - com o aumento proposto	193.085.479,08
Saldo da dotação orçamentária	**(13.316.349,45)**
Valor a suplementar até dezembro 2022	13.316.349,45
Saldo final da dotação orçamentaria em 2022	**0,00**

II - IMPACTO ESTIMADO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2022

Receita corrente Liquida REALIZADA até Dezembro de 2021 (3º quadrimestre)	**344.131.185,91**
Gasto total com pessoal acumulado REALIZADO janeiro a dezembro de 2021 (3° quadrimestre)	**192.658.137,79**
Percentual (%)	55,98
Receita Corrente Liquida ESTIMADA para 2022	**376.823.648,57**
Valores das Despesas TOTAL com Pessoal ESTIMADOS até Dezembro de 2022	210.960.660,88
Percentual ESTIMADO de gastos com pessoal até dezembro de 2022 - SEM o aumento proposto	55,98
AUMENTO de gasto com pessoal ocasionado pela realização do aumento proposto	427.341,29
Gastos totais com pessoal projetados para o exercicio de 2022 com o aumento proposto	211.388.002,17
Percentual ESTIMADO de gastos com pessoal para 2022 com o aumento proposto	56,10
Indice de aumento de gastos ocasionado pela ralização da convocação proposta	**0,12%**

Os calculos foram realizado com projeção no aumento de 9,5% para os servidores , a partir do mês de janeiro de 2022,o qual ocasionará uma despesa no montante de R$ - 18.330.552,27 (Dezoito milhoes, trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), bem como levando em consideração a atual despesa com pessoal referente ao exercicio de 2021 ultrapassando o limite pudencial e limite maximo da ordem de 55,98%.

Diante do exposto, tendo em vista a extrapolação do limite máximo de pessoal, e que a mesma compromete o limite de despesas com pessoal., ficando claro que a realização do processo seletivo extrapola o índice estabelecido pela legislação, portanto afetará o equilibrio da despesa com pessoal. Dessa forma entendemos que não existe condições Orçamentárias e Financeiras para realização do processo proposto pela administração, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro, bem como comprometer o limite de gastos com pessoal do municipio de Caldas Novas,desrespeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na LC 101/2000 - Lei de Resposabilidade Fsical.

Caldas Novas - GO, 06 de janeiro de 2022

VALDECY JUNIOR BENTO DA SILVA
Departamento de Contabilidade